

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 3318928**

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
**Data e Horário:** 12/09/2024 11:21:54  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.207661/2024-01

**Interessados:**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento Assinado 3318924

**- Documentos Complementares:**

- Complemento Procuração SEC Santo Antônio da Patrulha 3318925

- Complemento Procuração Sindilojas Canoas Neg Sec San 3318927

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

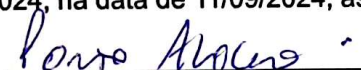
**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR044272/2024**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS**, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, localizado(a) à Rua Gonçalves Dias, 67, Sala 401, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-050, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/05/2024 no município de Canoas/RS;

**E**

**SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA**, CNPJ n. 91.310.425/0001-52, localizado(a) à Rua Coronel Vicente Gomes, 01, Centro, Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95500-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). MARCELO GOULART JOBIM, CPF n. 737.768.900-53, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/01/2024 no município de Santo Antônio da Patrulha/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR044272/2024, na data de 11/09/2024, às 10:54.

 , 11 de setembro de 2024.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK:01261135059  
35059

Assinado de forma digital  
por LUCIA LADISLAVA  
WITCZAK:01261135059  
Dados: 2024.09.11  
11:54:03 -03'00'

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK**  
Procurador

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS**

**MARCELO GOULART JOBIM**  
Procurador

**SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044272/2024  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 11/09/2024 ÀS 10:54

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA, CNPJ n. 91.310.425/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCELO GOULART JOBIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santo Antônio da Patrulha/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO E FERIADOS**

Os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Canoas, funcionarão com a utilização dos empregados, nos feriados municipais, estaduais e federais, **exceto nos feriados de 25 de dezembro de 2024, 1º de janeiro de 2025, e 1º maio de 2025**.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO EM FERIADOS**

Os empregados que trabalharem nas empresas comerciais representadas pelo Sindicato Patronal nos feriados **a partir de 01/06/2024**, poderão optar em:

a) receber uma folga compensatória que poderá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; ou

b) uma indenização no valor de **R\$ 81,00** (oitenta e um reais), acrescida da folga compensatória, que poderá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado ou um uma indenização, sem direito a folga compensatória, no valor de **R\$ 108,51** (cento e oito reais e cinquenta e um centavos).

**Parágrafo Primeiro** - Optando pela folga compensatória + indenização, o empregado abre mão de se opor à contribuição negocial/assistencial fixada na convenção coletiva geral da categoria.

**Parágrafo Segundo** - Os valores da indenização fixada na alínea "b" não integrarão o salário para qualquer efeito legal e deve ser alcançado ao empregado no término do expediente do respectivo feriado trabalhado; e

**Parágrafo Terceiro** - O valor das indenizações fixadas é para uma jornada diária de 8 (oito) horas.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE TRABALHO EM FERIADOS

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva.

### CLÁUSULA SEXTA - FOLGA COMPENSATÓRIA PELO TRABALHO EM FERIADOS

Os empregados que trabalharem nos feriados referidos na presente Convenção Coletiva e optarem pela folga compensatória ou indenização acrescido da folga compensatória, serão dispensados do trabalho para fins de compensação, em data a ser fixada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

**Parágrafo Primeiro** - A relação dos empregados que trabalharão nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva deverá ser entregue antecipada e mensalmente, aos respectivos Sindicatos Acordantes, através do envio por e-mail [acordos@secsap.com.br](mailto:acordos@secsap.com.br) (sindicato laboral) e [sindilojas@sindilojascanoas.com.br](mailto:sindilojas@sindilojascanoas.com.br) (sindicato patronal), no prazo de até 10 (dez) dias antes do feriado que será trabalhado, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento e os seus respectivos dias de descanso. Deverá ainda constar da relação, o nome da empresa empregadora e o seu CNPJ.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que o sindicato patronal e o dos empregados acordantes, nos dias de feriados proibidos por esse instrumento coletivo irão vistoriar as empresas para que sejam cumpridas as condições negociadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DIAS DE REPOUSO

Os dias de feriado previstos na respectiva Convenção Coletiva serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles em que ocorrerá a dispensa, para fins de compensação, serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

### CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO/MULTA

Fica estabelecido que os empregadores que funcionarem com empregados nos feriados não autorizados pela presente convenção, pagarão uma multa por empregado prejudicado no valor de **R\$ 776,78 (setecentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos)**. O valor da multa será pago diretamente nas respectivas subseções do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha, que utilizará o valor em prol de benefícios para a categoria representada.

### CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho devem ser satisfeitas até o pagamento da folha de salários do **mês de setembro de 2024**.

}

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS**

**MARCELO GOULART JOBIM  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA AGE LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)